



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 4/2023

Acrescenta parágrafo único ao artigo 89 da Lei Orgânica do Município de Assis e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art. 89 da Lei Orgânica do Município de Assis, com a seguinte redação:

Art. 89.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos impedimentos previstos no *caput*, os Secretários Municipais não poderão, desde a posse, votar em reuniões de Conselhos Municipais da Administração Pública Direta e Indireta, tampouco exercer cargo de Conselheiro em referidos órgãos, salvo quando esta prerrogativa for exigência de Lei Federal ou Estadual.

Art. 2º Revoga a alínea “e” do inciso II do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Assis.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 23 de junho de 2023.

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Vereador - PSD





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura tem por objetivo evitar que os Secretários Municipais, cumulem a referida função pública com o exercício de cargos nos Conselhos Municipais, bem como votem matérias perante eles apresentadas.

Assim, o objetivo desta propositura é conferir maior autonomia aos Conselhos Municipais de forma que possam desempenhar o seu trabalho de forma independente.

Noutro giro, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo permitir que os Secretários Municipais participem de reuniões dos Conselhos Municipais, sempre que assim for necessário, excetuando-se apenas a prerrogativa de votarem ou, efetivamente, exercerem o papel de Conselheiros.

A propositura, ademais, prevê como exceção os casos em que a Lei federal ou estadual exija dos Secretários Municipais o dever de votação e de exercício do cargo de conselheiro. Essa medida tem como objetivo manter a harmonia da Lei Orgânica Municipal relativamente aos diplomas federais e estaduais que disciplinem a matéria.

Por fim, revoga-se o impedimento de que Vereadores sejam Conselheiros em Conselhos Municipais ou neles exerçam direito de voto, tendo em vista que este impedimento decorre naturalmente da proibição de intervenção do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo. Com efeito, esse impedimento já decorre do Princípio da Separação dos Poderes, não sendo necessário constar da Lei Orgânica do Município de Assis.

Ante o exposto, colocamos em apreciação a presente propositura contando com o apoio dos nobres pares.

Assis, 23 de junho de 2023.

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Vereador - PSD



